

Ata da sessão

Pregão Presencial nº 017/2023

Aos dias 29 de março de 2023, às 09:00 h na sede do CONVALE realizamos a continuidade da sessão pública de licitação para contratação de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, inicialmente agendada para o dia 23 de março de 2023, tendo sido a mesma suspensa para análise de manifestação de inconformidade no certame conforme descrito abaixo.

Encontram-se presentes os representantes das empresas IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, VIA BORBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, LOCAR MAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CLEBER DA CRUZ MOTOKI, e M&E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

Breve relato:

Aos 23 dias do mês de março 2023 às 13 horas, na sede do CONVALE realizamos a sessão pública de recebimento dos envelopes para contratação de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência constantes no Pregão supramencionado.

Encontravam-se presentes as empresas COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, VIA BORBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, LOCAR MAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CLEBER DA CRUZ MOTOKI, SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, M&E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

A sessão foi normalmente conduzida até que no momento da declaração dos vencedores, o representante da empresa SUDESTE BRASIL, manifestou recurso contra a arrematação dos Itens 3 e 4 pela empresa COOPERMUCURI, alegando que o licitante utilizou o celular para consultar representante da empresa acerca do valor mínimo a ser oferecido na etapa de lances, tendo ferido o princípio da isonomia já que foi solicitado pela Pregoeira que somente participasse um representante por empresa licitante.

Diante da solicitação, a sessão foi suspensa para análise da manifestação da empresa SUDESTE BRASIL por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Análise do mérito:

Em reunião com os membros da COMISSÃO, constatou-se que não há no EDITAL regra explícita acerca da possibilidade de utilização de meios eletrônicos durante a sessão, nem tampouco pudemos verificar no arcabouço legal ou jurisprudência normas acerca do tema em voga. Vale ressaltar que o próprio recorrente fez uso do aparelho celular no decorrer da sessão, comprovando a manutenção da isonomia entre os presentes.

Observa-se que a sessão ocorreu dentro das normais legais, sem que houvesse privilégio a nenhum dos licitantes, completamente pautado no princípio da Isonomia e visando a maior economicidade possível.

Destarte, após análise ampla, consideramos improcedente as alegações da licitante, uma vez que não houve proibição a nenhum dos demais participantes que utilizasse de meios eletrônicos (celular, tablete ou notebook) durante a sessão e, consideramos que a manifestação acerca da empresa COOPERMUCURI se deu pelo fato de a mesma ter oferecido o menor valor nos dois itens sob análise.

Conclusão

Sendo assim, declaramos vencedoras as empresas:


COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI –
COOPERMUCURI: ITENS 3, 4, 5, 6 e 8;

SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES: ITENS 2 e 7

M&E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA:
ITEM 1

LOCAR MAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: ITEM 9.

Ao serem questionados, os presentes demonstraram não possuir interesse em interpor recurso. Por fim encerro a presente sessão sendo esta Ata assinada pelos membros da comissão e das empresas participantes.



Pollyana Silva de Andrade
Pregoeira



Equipe de Apoio

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME



VIA BORBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



LOCAR MAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



CLEBER DÁ CRUZ MOTOKI



M&E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI EPP

